PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA *“RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”*, A INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIAL CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DEFESA CIVIL, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DO EXÉRCITO BRASILEIRO, LOTADOS FUNCIONALMENTE NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 320 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão da Medalha ‘’Reconhecimento Comunitário de Segurança’’, instituída pela Resolução nº 320/2002 e alterada pelas Resoluções nº 334, de 25 de outubro de 2005, nº 345, de 17 de maio de 2011 e nº 359, de 29 de maio de 2018, que tem por objetivo homenagear integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil, Conselho Comunitário de Segurança e do Exército Brasileiro que estejam lotados funcionalmente no Município de Botucatu.

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, letra ‘c’, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu):

*‘’Art. 173 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

*§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:*

*a) concessão de licença ao Prefeito;*

*b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;*

*c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.’’*

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do *“quórum qualificado”*, ou seja, *de 2/3 dos membros desta Câmara*, conforme se afere do artigo 15, XI da Lei Orgânica, do artigo 40, III, letra ‘d’ do Regimento Interno e, por fim, do artigo 4o da Resolução nº 320/02 desta Casa, a seguir aduzido:

*‘’Art. 4º Caberá aos membros da Mesa da Câmara apresentar Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da honraria, que será aprovado em turno único de discussão e votação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.’’*

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, e, igualmente, nas biografias dos homenageados, anexadas ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar os históricos dos homenageados e os serviços efetivamente prestados, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição deve obedecer ao disposto na Resolução nº 320/2002, desta Casa de Leis, somente podendo ser concedida esta honraria aos homenageados uma segunda vez, desde que seja comprovado o merecimento, com relatório de justificativa, salvo o comando do Exército que não será homenageado em reincidência, somente quando da troca do Comando, de acordo com o que se extrai dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, com redação dada pela Resolução nº 359/2018.

Segundo ainda dispõe o artigo 3º da resolução regulamentadora da matéria, a lista com os nomes dos homenageados será avaliada por uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, designada pelo Presidente da Câmara.

Após análise da Comissão de Vereadores designada pela Portaria nº 2492/2024, consta esclarecer que os indicados do Exército Brasileiro não atendem o requisito do artigo 2º da Resolução nº 320/2002, pois não há relatório ou dados sobre a prestação dos serviços, visto que os mesmos estão lotados há menos de um ano no Município de Botucatu.

Se aprovada a matéria, deverá ser designada uma Sessão Solene para a entrega das respectivas medalhas aos homenageados.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede a MEDALHA “RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA”, aos integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e do Exército Brasileiro, lotados funcionalmente no Município de Botucatu*,* instituída pela Resolução nº. 320, de 26 de março de 2002, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 22 de março de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo – OAB/SP nº 253.716